

PORTARIA COREN-ES Nº. 161/2023

Designa funcionários para compor a Comissão de Desfazimento de Bens Móveis do Coren-ES – PAD nº. 202/2023.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o item nº. 13.1.1 do Manual de Patrimônio dos Conselhos Federais e Regionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº. 592/2018;

CONSIDERANDO a possibilidade de baixa patrimonial de diversos bens permanentes genericamente inservíveis;

CONSIDERANDO o Memorando Patrimônio/Almoxarifado nº. 792/2023, expedido em 21/03/2023;

CONSIDERANDO o despacho manual da Presidente do Coren-ES, datado de 22/03/2023, (fl. 04).

Baixa as seguintes determinações:

- **Art. 1º** Designar os funcionários abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Desfazimento de Bens Móveis do Coren-ES:
 - i) Luiz Gustavo d` Alcantara Freire de Souza Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado do Coren-ES;
 - ii) Alexandre Magno Peixoto Martins Chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira;
 - iii) André Braz Chefe do Setor de Contabilidade e Orçamento;

Art. 2º - A comissão executará as seguintes atividades:

- 1) Levantamento dos bens passíveis de desfazimento e consequente baixa patrimonial;
- 2) Envio da relação do Item 1 à contabilidade externa, para cálculo da depreciação dos bens, a fim de subsidiar a avaliação dos mesmos pela Comissão;



- 3) Avaliação dos bens pela Comissão conforme Resolução Cofen nº. 592/2018, informando se há possibilidade de retirada das partes economicamente aproveitáveis, conforme orientação de setores especializados;
- 4) Detecção de bens que possuam identificação do sistema Cofen/Corens ou símbolos nacionais e que possam ser utilizados de maneira fraudulenta por terceiros;
- 5) Justificativa do desfazimento por meio das modalidades legais, observados os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010);
- 6) Emissão de relatório final.
- **Art. 3º** A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, sendo que, justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, o prazo poderá ser prorrogado por autorização da Presidência.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 27 de março de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro SantosCOREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França VieiraCOREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

L.A.A//APMOR